



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 13ª REGIÃO - CREF13/BA

RESOLUÇÃO CREF13/BA Nº 084/2026 DE 04 DE AGOSTO DE 2026

Dispõe sobre o procedimento institucional para entrega da Carteira de Identidade Profissional – CIP aos Profissionais de Educação Física registrados no Conselho Regional de Educação Física da 13ª Região – CREF13/BA, e dá outras providências.

O PRESIDENTE DO CONSELHO REGIONAL DE EDUCAÇÃO FÍSICA DA 13ª REGIÃO – CREF13/BA, no uso de suas atribuições legais e regimentais, com fundamento no inciso XIII do art. 73 do Regimento Interno do CREF13/BA, *ad referendum* do Plenário,

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 9.696/1998, ratificada pela Lei Federal nº 14.386/2022, que dispõe sobre a regulamentação da profissão de Educação Física e cria os Conselhos Federal e Regionais de Educação Física;

CONSIDERANDO a Lei Federal nº 13.709, de 14 de agosto de 2018, que é a legislação brasileira que regula o uso de dados pessoais de cidadãos, tanto no meio digital quanto no físico, com o objetivo de proteger a privacidade e os direitos fundamentais de liberdade;

CONSIDERANDO o Regimento Interno do CREF13/BA, em especial os arts. 6º, X, 7º e 8º, que tratam da expedição da Carteira de Identidade Profissional – CIP;

CONSIDERANDO a Resolução CONFEF nº 583/2025, que regulamenta a confecção, emissão, validade e uso da CIP nas versões física e digital (e-CIP);

CONSIDERANDO que a CIP constitui documento de identidade civil e habilita seu titular ao exercício profissional, nos termos do art. 8º do Regimento Interno do CREF13/BA;

CONSIDERANDO a importância de valorizar o ingresso e a permanência do profissional no Sistema CONFEF/CREFs, bem como de aproximar o Conselho dos profissionais registrados;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer procedimento uniforme, organizado e institucional para a entrega da CIP;

RESOLVE:

CAPÍTULO I **DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do CREF13/BA, o Procedimento Institucional de Entrega Solene da Carteira de Identidade Profissional – CIP, destinado aos Profissionais de Educação Física regularmente registrados e aptos ao recebimento do documento.

Parágrafo único. A CIP será entregue pessoalmente ao profissional, em solenidade oficial, sendo vedada a retirada por procurador, ressalvadas as hipóteses de impossibilidade devidamente justificadas e aceitas pela Presidência.

Art. 2º A entrega da CIP será realizada, preferencialmente, mediante Cerimônia de Entrega promovida e organizada pelo CREF13/BA.

§ 1º A cerimônia será conduzida pela Presidência do CREF13/BA.

§ 2º Na impossibilidade de comparecimento dos membros da Presidência, a cerimônia poderá ser conduzida por membro da Diretoria designado.

§ 3º Poderão participar da cerimônia Conselheiros Regionais, Conselheiros Federais, autoridades, representantes de instituições de ensino, entidades parceiras e demais convidados, mediante convite institucional.

Art. 3º A realização das cerimônias observará a disponibilidade administrativa, orçamentária, logística e operacional do CREF13/BA, podendo ocorrer:

I – na sede do CREF13/BA;

II – em municípios do Estado da Bahia, especialmente durante ações institucionais, eventos ou projetos promovidos pelo Conselho;

III – em instituições de ensino superior, mediante planejamento e autorização do CREF13/BA;

IV – em outros espaços previamente definidos pela Presidência, desde que atendidos os requisitos de segurança, organização e infraestrutura.

CAPÍTULO II **DOS PROFISSIONAIS APTOS À ENTREGA**

Art. 4º Poderão participar da Cerimônia de Entrega da CIP os profissionais que:

I – estejam regularmente registrados no CREF13/BA;

II – tenham seu processo de registro ou renovação devidamente deferido;

III – estejam aptos à emissão da CIP;

IV – tenham cumprido as exigências documentais estabelecidas pela legislação vigente e pelos procedimentos internos do CREF13/BA;

V – estejam com a CIP disponível para entrega.

Art. 5º A participação na cerimônia não constitui requisito para concessão ou manutenção do registro profissional, nem condiciona a validade ou a emissão da CIP.

Parágrafo único. O profissional que, por qualquer motivo, não puder participar da cerimônia permanecerá apto a receber sua CIP por meio do procedimento administrativo definido pelo CREF13/BA.

CAPÍTULO III **DA ORGANIZAÇÃO DA CERIMÔNIA**

Art. 6º A Cerimônia de Entrega da CIP deverá observar, sempre que possível, protocolo institucional previamente estabelecido pela Presidência.

Art. 7º A solenidade poderá compreender, conforme definição da Presidência:

I – recepção e credenciamento dos profissionais;

II – composição da mesa de autoridades;

III – execução do Hino Nacional Brasileiro;

IV – execução do Hino do Estado da Bahia;

V – apresentação institucional do CREF13/BA;

VI – manifestação do Presidente do CREF13/BA;

VII – manifestação de autoridades ou convidados;

VIII – compromisso ou mensagem institucional dirigida aos profissionais;

IX – chamada nominal dos profissionais;

X – entrega individual da CIP;

XI – registro fotográfico e audiovisual;

XII – encerramento da solenidade.

Art. 8º A entrega da CIP deverá ser realizada, preferencialmente, de forma individual e nominal pela Presidência do CREF13/BA ou pelo membro da Diretoria responsável pela condução da solenidade.

§ 1º A Presidência poderá, considerando o número de profissionais participantes, estabelecer dinâmica específica para a entrega, inclusive com a participação de Conselheiros Regionais ou outras autoridades convidadas.

§ 2º A participação de terceiros na entrega da CIP deverá observar a organização e o protocolo definidos previamente pela Presidência.

CAPÍTULO IV **DO PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO**

Art. 9º Compete ao setor responsável pelo registro profissional:

- I – identificar os profissionais aptos a receber a CIP;
- II – conferir a regularidade documental e cadastral;
- III – encaminhar a relação dos profissionais aptos à organização da cerimônia;
- IV – providenciar as Carteiras de Identidade Profissional para entrega;
- V – elaborar a relação de presença e o respectivo controle de recebimento;
- VI – registrar a entrega da CIP no sistema utilizado pelo CREF13/BA;
- VII – adotar as demais providências administrativas necessárias.

Art. 10. A relação dos profissionais convocados para a cerimônia deverá ser encaminhada à área responsável pela organização do evento com antecedência suficiente para permitir a preparação da solenidade.

Art. 11. O profissional deverá apresentar documento oficial de identificação no momento do recebimento da CIP, quando solicitado.

Art. 12. O recebimento da CIP deverá ser formalizado mediante assinatura em documento próprio, contendo, no mínimo:

- I – nome completo;
- II – número de registro profissional;
- III – data da entrega;
- IV – assinatura;
- V – identificação do responsável pela entrega.

CAPÍTULO V **DAS CERIMÔNIAS EXTERNAS**

Art. 13. O CREF13/BA poderá promover Cerimônias de Entrega de CIP em todos municípios do Estado da Bahia, especialmente no âmbito de ações institucionais, projetos de interiorização, CREF Móvel, eventos de valorização profissional e outras iniciativas promovidas pelo Conselho.

Art. 14. Nas cerimônias realizadas fora da sede, a entrega deverá observar os mesmos princípios institucionais previstos nesta Resolução, podendo o formato ser adaptado às características do local e do evento.

Art. 15. A realização de cerimônias fora da sede dependerá de planejamento prévio e disponibilidade de recursos humanos, materiais, financeiros e logísticos.

CAPÍTULO VI

DA COMPETÊNCIA DA PRESIDÊNCIA E DA DIRETORIA

Art. 16. Compete à Presidência do CREF13/BA:

I – autorizar a realização das cerimônias;

II – definir o calendário de solenidades;

III – estabelecer o número de profissionais por cerimônia;

IV – definir o local de realização;

V – designar membro da Diretoria para condução da solenidade, quando necessário;

VI – aprovar o protocolo institucional da cerimônia;

VII – autorizar a participação de autoridades e convidados;

VIII – determinar outras providências necessárias ao adequado funcionamento do procedimento.

Art. 17. A Diretoria poderá propor à Presidência a realização de cerimônias, indicando local, período, público estimado e demais informações necessárias à organização.

CAPÍTULO VII

DA COMUNICAÇÃO E DO REGISTRO INSTITUCIONAL

Art. 18. O CREF13/BA poderá realizar divulgação institucional das cerimônias, observadas as normas aplicáveis à proteção de dados pessoais e à utilização de imagem.

Art. 19. A área de Comunicação poderá realizar registros fotográficos e audiovisuais das solenidades para fins institucionais, observadas as autorizações e os procedimentos aplicáveis.

Art. 20. As cerimônias poderão ser registradas nos canais oficiais do CREF13/BA, com o objetivo de promover a valorização da profissão e fortalecer a aproximação institucional com os profissionais registrados.

CAPÍTULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. A cerimônia de entrega da CIP possui caráter institucional, solene e comemorativo, não substituindo os procedimentos administrativos necessários à concessão, emissão, renovação ou regularização da CIP.

Art. 22. Os casos omissos nesta Resolução serão dirimidos pela Diretoria do CREF13/BA, observadas as disposições legais, regimentais e normativas do Sistema CONFEF/CREFs.

Art. 23. O procedimento e o protocolo operacional da cerimônia poderão ser detalhados por ato da Presidência, sem necessidade de alteração desta Resolução, desde que não contrariem suas disposições.

Art. 24. Ficam revogadas as disposições internas que contrariem o disposto nesta Resolução.

Art. 25. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO JEAN MOURA GONÇALVES

Presidente do CREF13/BA

CREF 001726-G/BA